



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**NOTIFICAÇÃO JUCERJA / ACF Nº 82/2023    Rio de Janeiro, 31 de Julho de 2023**

**De:** Área de Controle e Fiscalização dos Agentes Auxiliares do Comércio da JUCERJA

**Para:** Leiloeiro(a) LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA

**Matrícula: 260**

**Processo:** SEI-220011/000750/2023

**Endereço Residencial:**

Rua Idalina Dorna, Nº13  
Universitário - Itaúna -MG  
CEP: 35.681-156

Rua Delfim, Nº54  
Centro - Quatis - RJ  
CEP: 27.410-110

**Endereço Comercial:**

Rua Matias Cardoso, Nº 11  
Santo Agostinho - Belo Horizonte - MG  
CEP: 30.170-050

**Finalidade:** informar das pendências relativas às obrigações previstas no inciso XIX do art. 74 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022 e art. 9º, *caput*, do Decreto Federal nº 21.981/1932.

Prezado(a),

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO o/a **NOTIFICA** a respeito da existência da seguinte pendência relativa à função de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL:

**1. Arquivamento dos documentos comprobatórios do pagamento dos impostos incidentes sobre a atividade da leiloaria dos anos de 2021 e 2022.**

A obrigação está prevista no inciso XIX do art. 74 da IN DREI/ME nº 52/2022 e art. 9º, caput, do Decreto Federal nº 21.981/1932.

*Art. 74. As obrigações e responsabilidades do leiloeiro são as constantes das disposições legais e regulamentares, incumbindo-lhes, nos termos deste Capítulo, as seguintes obrigações:*

*(...)*

*XIX - arquivar, na Junta Comercial, dentro dos 15 (quinze) dias seguintes aos dos respectivos vencimentos, os documentos comprobatórios do pagamento dos impostos incidentes sobre a atividade;*

*Art. 9º Os leiloeiros são obrigados a registrar nas Juntas Comerciais, dentro de 15 dias após a cobrança, os documentos comprobatórios do pagamento dos impostos federais e estaduais relativos à sua profissão, sob pena de suspensão, de que não haverá recurso.*

*Parágrafo único. Se decorridos seis meses, o leiloeiro ainda não tiver cumprido a disposição deste artigo, será destituído do cargo, afixando-se na porta de seu estabelecimento a folha do órgão oficial em que houver sido publicado o edital respectivo.*

O prazo para regularização da obrigação é de **15 dias** a contar do recebimento desta notificação, conforme previsto na Lei Estadual 5.427/2009. Superado esse prazo sem a devida regularização, o processo seguirá o trâmite previsto no art. 99 e seguintes da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022 podendo ensejar a instauração de processo administrativo sancionador e a consequente aplicação das penalidades de **suspensão** e/ou **destituição**.

Informamos que para regularização da obrigação deve-se acessar o *site* da JUCERJA e, utilizando o Protocolo *Web*, apresentar a documentação abaixo listada, por meio do **ato 451, evento 999**.

- Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, dentro do prazo de validade, dentre outros meios possíveis; e
- Certidão de regularidade fiscal do ISS emitida pelo município competente, dentro do prazo de validade, ou as guias com os comprovantes de pagamento do imposto, dentre outros meios possíveis.

Caso V.S<sup>a</sup>. não tenha exercido a profissão durante o ano de competência supra mencionado, deverá arquivar declaração informando que não exerceu a profissão de Leiloeiro no período; também por meio do **ato 451, evento 999**, nos termos do art. 4º da Deliberação JUCERJA nº 154/2023.

*Art. 4º. Caso o Leiloeiro Público não tenha exercido a profissão, durante o ano imediatamente anterior, ficará dispensado da apresentação das obrigações quanto aos livros e aos impostos contidas nesta Deliberação, desde que promova, separadamente, os arquivamentos de declarações informando que não exerceu a profissão de Leiloeiro no período.*

Eventuais dúvidas quanto à forma de cumprimento da obrigação e manifestações poderão ser enviadas por meio do Fale Conosco da JUCERJA disponível em nosso *site* pelo seguinte caminho: Contato > Fale Conosco | Assunto: ACF – Armazéns Gerais, Leiloeiros e Tradutores.

Por fim, esclarecemos que, caso se faça representar por Procurador, este deverá se apresentar munido do competente instrumento de procuração, com firma reconhecida, nos termos do art. 48, da Lei nº 8.934/94,

regulamentado pelo art. 70, do Decreto nº 1.800/96.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Silva Fontenelle Borges, Chefe de Área**, em 01/08/2023, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **56762598** e o código CRC **A990F005**.

Referência: Processo nº SEI-220011/000750/2023

SEI nº 56762598

Av. Rio Branco 10,, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-000  
Telefone: 2334-5430